



LEI N. 9.907.

Autora: Vereadora Carmen Inocente.

Autoriza a criação do serviço de atendimento telefônico à população denominado Disque-Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo instituirá o serviço de atendimento telefônico à população denominado **Disque-Saúde**, com a finalidade de criar um canal de comunicação destinado ao recebimento de denúncias, além de possibilitar aos munícipes a obtenção de informações sobre todos os serviços de saúde ofertados pelo Município.

Art. 2.º Serão disponibilizados aos usuários, através do Disque-Saúde, os seguintes serviços e informações:

I – confirmação do cadastro dos agentes que realizam visitas domiciliares;

II – esclarecimento sobre onde procurar atendimento médico e quais os procedimentos que devem ser adotados em caso de urgências e emergências;

III – orientação em saúde, com tira-dúvidas sobre sintomas, epidemias, prevenção e primeiros socorros;

IV – recebimento de todos os tipos de denúncias relacionadas à saúde, focos do mosquito transmissor da dengue e à atividade de estabelecimentos regulados pela Vigilância Sanitária e Ambiental.



LEI N. 9.907.

Parágrafo único. Todo o atendimento realizado através do Disque-Saúde deverá gerar um número de protocolo ao munícipe, a fim de possibilitar o acompanhamento do *status* da sua solicitação.

Art. 3.º O serviço telefônico denominado Disque-Saúde será:

- I – autônomo e desvinculado da Ouvidoria Municipal – 156;
- II – organizado e coordenado pela Diretoria de Qualidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – acompanhado por profissionais de saúde capacitados e treinados para oferecer rápida resposta à população.

Art. 4.º O Poder Executivo providenciará a liberação de linha telefônica com codificação especial do tipo tri-dígito para o serviço Disque-Saúde.

Art. 5.º O Poder Executivo promoverá a divulgação do serviço Disque-Saúde, mediante veiculação de mensagens publicitárias em órgãos de comunicação e por meio da afixação de cartazes e distribuição de folhetos em locais de grande circulação ou concentração de pessoas.

Art. 6.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 7.º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 8.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

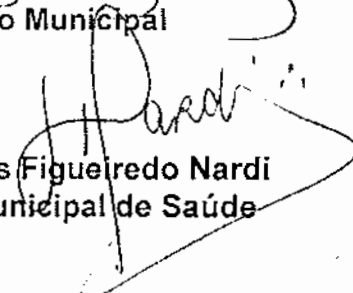


LEI N. 9.907.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n. 7.906/2008 e 8.581/2010.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 6 de janeiro de 2015.


Claudio Ferdinandi
Prefeito Municipal


Antônio Carlos Figueiredo Nardi
Secretário Municipal de Saúde